



Rincão, 02 de junho de 2015.

LEI Nº 2037/15.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RINCÃO A RECEBER DOAÇÃO COM ENCARGO DA EMPRESA INOVE EMPREENDIMENTOS LIBERDADE RINCÃO SPE LTDA, CONSISTENTE NA TRANSFERÊNCIA EM ESPÉCIE DE IMPORTÂNCIA PECUNIÁRIA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação com encargo da empresa Inove Empreendimentos Liberdade Rincão SPE LTDA, CNPJ 22.091.479/0001-51, com sede na Rua Rubião Junior, 680, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.700-410, consistente na transferência pecuniária em espécie, no valor de R\$ 68.935,57 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinada exclusivamente à aquisição de um imóvel, localizado na zona rural do Município, cuja finalidade precípua é a construção de Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 2º - A doação com encargo feita pela empresa Inove Empreendimentos Liberdade Rincão SPE LTDA constitui uma das condições para aprovação de loteamento urbano no Município de Rincão denominado "Loteamento Liberdade", com 107 (cento e sete) lotes, e não o isenta de executar outros melhoramentos obrigatórios e tampouco de oferecer as garantias previstas em Lei para execução das obras de infraestrutura urbana do referido loteamento.

Art. 3º - O donatário obriga-se a executar às suas expensas para aprovação do loteamento urbano ao qual faz menção o artigo 2º desta Lei, os serviços de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e guias e sarjetas de concreto.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 4º - Fica estabelecida cláusula de reversão em favor do donatário da importância doada em pecúnia, se o Município de Rincão não fizer a aquisição do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei no prazo de cinco anos contados da data de publicação da presente Lei, cujo valor em espécie, deverá ser devidamente corrigido, nos termos do art. 1º-F da Lei Federal 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 11.960, de 29 de junho de 2009.

Art. 5º - O Município de Rincão arcará com as despesas de regularização dos documentos para escrituração da doação com encargo regulamentada pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei 2027, de 28 de abril de 2015.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br